



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
“ESTABELECE AS CONDIÇÕES E OS REQUISITOS DE DISPENSA DE CARTA
DE NAVEGADOR DE RECREIO PARA ALUGUER DE EMBARCAÇÕES DE
RECREIO, NA MODALIDADE DE ALUGUER SEM TRIPULAÇÃO, EM ÁGUAS
INTERIORES, NO ÂMBITO DA ACTIVIDADE MARÍTIMA-TURÍSTICA,
ALTERANDO O REGULAMENTO DA ACTIVIDADE MARÍTIMA TURÍSTICA,
APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 21/2002 DE 31 DE JANEIRO”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0991 Proc. Nº 08.06
Data:	04 / 03 / 29 144/VIII

PONTA DELGADA, 28 DE MARÇO DE 2007



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 28 de Março de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Estabelece as condições e os requisitos de dispensa de carta de navegador de recreio para aluguer de embarcações de recreio, na modalidade de aluguer sem tripulação, em águas interiores, no âmbito da actividade marítima-turística, alterando o Regulamento da Actividade Marítima Turística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2002 de 31 de Janeiro”.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa a alteração do Regulamento da Actividade Marítima-Turística (RAMT) publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º21/2002 de 31 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º269/2003, de 28 de Outubro, definindo o enquadramento jurídico do aluguer de embarcações de recreio, no âmbito da actividade marítima – turística, na modalidade de aluguer sem tripulação, quando exercida em águas interiores.

Henrique Ventura

2

O Presidente

José de Sousa Rego